

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020/FMS

IMPUGNANTE: DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA.

Diante do parecer técnico, nos termos que seguem, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa supramencionada:

“DO NÍVEL DE EXIGÊNCIA DE SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO PRODUTO LICITADO

A requerente sugere que o nível mínimo de sensibilidade deve ser de, no mínimo, de 93%, e o nível de exigência de especificidade do produto licitado, devendo ela ser, no mínimo, de 99%. Estende-se que a impugnante tem o intuito de restringir a participação de outras empresas com testes de qualidade inferior, o que vai ao encontro da opinião da equipe técnica desta Fundação ao elaborar todos os Termos de Referência.

Em pesquisa realizada nas bulas de fornecedores do teste pretendido, foram encontrados índices de sensibilidade que variam de 90,4% a 96,52%, sendo que duas bulas apresentaram índices superiores a 93% e apenas um inferior a este valor, ou seja, a determinação de um índice de sensibilidade de 93% excluiria um terço das marcas avaliadas, mas ainda permitiria a participação de dois terços delas.

*Desta forma, considerando que a alteração do índice para 93% não infringirá o princípio da ampla concorrência e, ainda, melhorará a qualidade dos testes licitados, opta-se por acatar a solicitação e **DEFERIR** o pedido de alteração do índice mínimo de sensibilidade.*

*No mesmo contexto, ao analisar as bulas, foram identificados índices de especificidade que variavam de 99,4 a 99,9%, ou seja, entende-se que a alteração sugerida pela impugnante não trará problemas no que tange à garantia da ampla concorrência e também garantirá maior qualidade no produto adquirido. Desta forma, sugere-se também o **DEFERIMENTO** desta solicitação.*

DA EXIGÊNCIA DO LAUDO INCQS EMITIDO PELA FIOCRUZ DO TESTE LICITADO

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão tem ciência da importância do Laudo de Conformidade emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS, em especial na garantia de qualificação dos testes rápidos para detecção do SARS CoV-2. Contudo, em pesquisa realizada pela equipe técnica ao site do referido órgão, foi detectado que apenas uma empresa possui a referida avaliação, o que levou à conclusão de que, caso tal documento seja exigido no certame, tal fato poderia ser entendido como direcionamento de licitação pelas empresas concorrentes.



Município de Tubarão

*Em tempo, ressalta-se que o edital já prevê a exigência de registro na ANVISA, com validade mínima de 5 anos, fato que já garante maior qualidade no produto licitado. Desta forma, optou-se pelo **INDEFERIMENTO** desta solicitação.*

DO PRAZO DE VALIDADE

Tal solicitação foi apresentada por outra em presa em ato impugnatório, sendo acatada e publicada errata do edital.”

Tubarão, 11 de dezembro de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde